



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00227/2019 dos Vereadores Daniel Annenberg (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

""Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica; Revoga a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que a visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I- inclusão social, garantia de direitos, desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano;

II- fomento à produção de ferramentas de inovação tecnológica;

III- aumento de eficiência dos serviços públicos; e

IV- permanente avaliação de sua qualidade e seu desempenho.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I- a universalidade;

II- a gratuidade de acesso;

III- a participação social;

IV- a redução de desigualdades;

V- a formação dos cidadãos para o uso de tecnologias;

VI- a capacitação profissional dos cidadãos;

VII- a valorização de saberes informais de comunidades locais;

VIII- o desenvolvimento de vínculos e relação de confiança entre Estado e comunidade;

IX- a articulação sistemática com órgãos e entidades públicos e organizações privadas;

e

X- a adoção de soluções tecnológicas interoperáveis e integradas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados para a implantação da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

§ 1º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica será coordenado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

§ 2º Ato específico da Administração regulamentará a composição e o funcionamento do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 5º As atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica deverão privilegiar instrumentos de parceria com organizações públicas e privadas, especialmente para a oferta de atividades de capacitação e a operação de equipamentos e recursos, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

Art. 6º Cabe ao Poder Público garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008; a Lei nº 15.466/2011; e o art. 26 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0227/2019

Este projeto de lei visa revogar a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital, em razão das transformações e do aumento de demandas para o desenvolvimento de novas ferramentas e tecnologias que promovam a eficiência e a transparência dos serviços públicos e ampliem a participação social. Ainda pela necessidade de fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias.

Dessa forma, busca-se com esta proposta utilizar-se da tecnologia e inovação como habilitadores para reduzir desigualdades e facilitar a vida dos cidadãos, consolidando e dando continuidade dessas práticas no âmbito da Administração Pública.

Os Telecentros surgiram em 2001, com o objetivo do "exercício da cidadania eletrônica", um dos pontos importantes para "fomentar o acesso da população do Município de São Paulo à Sociedade da Informação e do Conhecimento". Eles foram oficializados pelo Decreto nº 42.157, de 03 de julho de 2002, e consolidados como principal equipamento da Política Municipal de Inclusão Digital, anos mais tarde, com a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, como "centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores".

Todos os meses, aproximadamente 164 mil pessoas utilizam os 132 Telecentros disponíveis em todo o território municipal. Em 2014, a Prefeitura do Município de São Paulo lançou o programa Wi-Fi Livre SP, por meio do qual disponibiliza 120 localidades públicas com acesso sem fio gratuito à Internet.

Desde o lançamento do programa, foram realizados mais de 400 milhões de acessos à Internet por meio do programa. No âmbito do Programa de Metas 2017-2020, a atual gestão da Prefeitura está promovendo a expansão da oferta de localidades.

Mais recentemente, em 2015, a Prefeitura também lançou o programa FabLab Livre SP, que conta com 12 laboratórios de fabricação digital, com o propósito de incentivar e democratizar o uso de novas tecnologias, disponibilizando máquinas e cursos para capacitação em ferramentas de fabricação e construção digital. O programa também é mantido com recursos próprios da Municipalidade, e operado por um parceiro externo.

Embora esses programas já estejam em operação há alguns anos, ultrapassando a vigência de uma gestão da Prefeitura, é essencial levar em consideração o grande risco de descontinuidade desses serviços públicos.

Em primeiro lugar, a Política Municipal de Inclusão Digital, na forma da Lei nº 14.668/08, restringe-se quase somente aos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores (Telecentros).

Em segundo lugar, embora o texto vigente tenha sido de suma importância para consolidar a existência e a oferta dos Telecentros aos cidadãos, atualmente não contempla os avanços normativos e tecnológicos ocorridos nos últimos dez anos, não sendo compatível, por exemplo, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Ainda transmite um conceito de inclusão digital restrito à disponibilização de acesso à Internet em equipamentos públicos.

Faz-se necessário, portanto, atualizar o texto vigente para que contemple essas e outras transformações já ocorridas no mundo, bem como esteja preparado para outras que ainda virão.

Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei a fim de promover as atualizações necessárias para a Política Municipal de Inclusão Digital. Assim, diante das inúmeras alterações propostas neste projeto, em respeito à técnica legislativa, optou-se pela revogação da atual Lei nº 14.668/08, sempre reconhecendo seu mérito e seu caráter essencial para consolidar as iniciativas de democratização do acesso à Internet e às ações de capacitação de cidadãos para o uso de tecnologias da informação e comunicação.

Nos artigos 1º a 3º, são estabelecidos os objetivos, diretrizes e princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, ampliando o escopo da atual Política Municipal de Inclusão Digital.

No art. 4º, a previsão do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, remete ao Poder Executivo a atribuição de regulamentá-lo e de estabelecer a sua composição e o seu funcionamento - nesse ponto, é importante ressaltar que o objetivo é flexibilizar a denominação e a oferta de cada tipo de equipamento e recurso de inclusão: não se fala diretamente em Telecentros, FabLabs ou localidades com Wi-Fi aberto, mas se estabelece que o Poder Executivo deverá atender aos objetivos, diretrizes e princípios da Política, na forma mais conveniente que houver.

O art. 5º estabelece a prioridade a formas de colaboração entre Administração e organizações públicas e privadas para a manutenção da Política e de seus recursos, de maneira harmônica com as tendências mais recentes de cooperação entre público e privado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.